

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.734, de 01 de agosto de 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre diárias para servidores municipais em deslocamento habitual, altera a Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, altera a Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Ari Budelon Barbosa

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.734, de 01 de agosto de 2025, para fins de dispor sobre diárias para servidores municipais em deslocamento habitual, altera a Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, altera a Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 16.566/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do prefeito que propõe a criação de um novo regime de concessão de verbas indenizatórias (diárias) a servidores municipais cujas atribuições exigem deslocamentos frequentes para fora do território de Sertão Santana, notadamente motoristas e outros profissionais em situação similar, visando aprimorar a gestão pública e alinhamento do regramento da matéria aos princípios constitucionais de gestão pública da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Neste contexto, no que respeita a competência legislativa para dispor sobre a matéria e ao exercício da iniciativa legislativa para deflagração do processo legislativo, não se verificam óbices à tramitação do PLE 1734/2025, visto que o tema é de interesse eminentemente local e detém Prefeito reserva de iniciativa sobre projeto de lei destinado a regulamentar tema atinente aos servidores públicos municipais e respectivo regime jurídico.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Todavia, identifica-se óbice formal/técnico a tramitação do PLE examinado uma vez que a alteração da Lei Municipal Ordinária nº 973/2007 (Fixa os valores das diárias, para viagens aos Servidores Públicos Municipais e aos Agentes Políticos do Poder Executivo) e a alteração da Lei Complementar Municipal nº 15/1993 (institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sertão Santana) não podem ser objeto de uma mesma proposição, sendo esta um projeto de lei ordinária.

Veja-se, neste sentido, que, em que pese o Regime Jurídico dos Servidores tenha sido instituído por lei ordinária em 1993, a Lei Orgânica Municipal, através da emenda à Lei Orgânica nº 07/2007, conferiu a este diploma o status de lei Complementar, conforme se infere do disposto no art. 47, VI, da LOM. É dizer, a partir do advento da emenda à Lei Orgânica nº 07/2007, que incluiu o inciso VI ao art. 47, da LOM, a Lei Ordinária nº 15/1993, converteu-se em Lei Complementar, razão pela qual a sua alteração exige aprovação de projeto de lei complementar, não podendo esta se dar, em atenção ao princípio da hierarquia das normas, por projeto de lei ordinária.


Ainda em relação a impossibilidade de alteração dos dois diplomas legais pelo mesmo projeto de lei ordinária, não se perca de vista o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 951/1998, o qual estabelece que, excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto.

### III – Conclusão


Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei 1734/2025, na forma proposta.

Sertão Santana, 12 de agosto de 2025.

  
**Lilian Schwalm Kruger**  
Presidente da Comissão

  
**Heide Kozyenieswki de Medeiros**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Ari Budelon Barbosa**  
Membro da Comissão  
**RELATOR**

  
**Nilton Luiz Rodrigues Borges**  
Membro da Comissão

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**